

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5013243-51.2022.8.24.0020

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial supracitados, em que são requerentes as sociedades empresárias **MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** e **MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, adiante nominada “Recuperandas”, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação retro, referente ao evento 869, manifestar-se nos seguintes termos.

I – BREVE SÍNTESE

Trata-se de pedido de substituição processual apresentada por Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A, no qual alega que adquiriu, mediante **Termo de Cessão**, com o Itaú Unibanco, a totalidade dos bens, direitos de créditos e obrigações de qualquer natureza, referente à operação n.º 1684065525, lastreada nos Extratos Giro Clean garantida por aval de Andrea Pedroso Coelho, oriundas do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE).

Afirma, ainda, que não requer a exclusão do Itaú Unibanco, mas pleiteia tão somente sua inclusão como titular especificamente em relação ao contrato cedido.

Para fundamentar seu pedido, anexou aos autos, no evento 869, a seguinte documentação:

- i) substabelecimento (SUBS2);*
- ii) relatório de conformidade (OUT3);*
- iii) termo de cessão (OUT4);*
- iv) procuração da cessionária (PROC5);*
- v) relatório de conformidade (OUT6);*
- vi) estatuto social da cessionária (ESTUDO7);*
- vii) registro para fins de publicidade e eficácia em relação a terceiros n.º 480201 de 4/4/2025 (OUT8);*
- viii) extrato da contratação de crédito (OUT9) e*
- ix) contrato contendo as condições gerais da cédula de crédito bancário para contratação de capital de giro (OUT10).*

Assim, vieram os autos, para manifestação desta Administradora Judicial.

II – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Credor Itaú Unibanco foi listado pelas Recurandas pelo montante total de R\$ 619.975,61 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos) quando apresentaram seu pedido de recuperação judicial (evento 1_DOCUMENTACAO8), sem especificação da origem do crédito.

Na fase de análise de crédito administrativa, as Recuperandas encaminharam à Administradora Judicial cópia do *i*) extrato de consulta das parcelas do Empréstimo Folha de Pagamento e *ii*) extrato de consulta da Operação de Giro n.º 000002023462332.

Da análise do crédito, o parecer desta Administradora Judicial manteve os créditos listados, na Classe III – Quirografária, alterando apenas o CNPJ e o valor do crédito.

Assim, ao analisar a documentação apresentada pela cessionária, verifica-se que o documento “contratação de crédito”, possui a mesma descrição do crédito denominado “Empréstimo Folha de Pagamento”, conforme já apontado na análise administrativa realizada por esta Administradora Judicial. Vejamos:

Produto: GIRO_CLEAN_FOLHA
Número da operação: 000001684065525
Data da operação: 30/10/2020
Valor do crédito: R\$ 75.240,00 (100,00 % do valor total financiado)
Valor da tarifa de contratação: R\$ 0,00 (0,00 % do valor total financiado)
Valor do IOF: R\$ 0,00 (0,00 % do valor total financiado)
Valor total financiado: R\$ 75.240,00 (100,00 % do valor total financiado)
Quantidade de Parcelas: 30
Valor da parcela: R\$ 2.678,33
Vencimento da 1ª parcela: 01/06/2021
Vencimento da operação: 01/11/2023
Taxa de juros remuneratórios: 0,31 % ao mês (30 dias)
3,75 % ao ano (360 dias)
Custo efetivo total (CET): 0,30 % ao mês (30 dias)
3,75 % ao ano (365 dias)
Periodicidade da capitalização: MENSAL

Figura 1- evento 869 - OUT9

ii) Operação “Folha de Pagamento”, contratada em 30/10/2020 na qual a Recuperanda Minenge Minatto Engenharia LTDA, tomou o valor de R\$ 75.240,00 (setenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) a ser pago em 30 parcelas iguais de R\$ 2.678,33 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos);

ITAÚ UNIBANCO S/A

Página 1 | 2

Figura 2 - evento 250 - OUT5

Portanto, **conclui-se que o crédito objeto do termo de cessão apresentado encontra-se devidamente listado**, correspondendo a R\$ 42.221,57 dos R\$ 431.850,94 apontados para o Banco Itaú¹ no edital referente ao art. 7.º, § 2.º da Lei 11.101/2005.

Superado esse ponto, passa-se para a análise da documentação apresentada.

Primeiro, verifica-se que o art. 18 do Estatuto Social da Cessionária exige a assinatura de dois diretores em atos que impliquem responsabilidades ou que gerem obrigações para a Companhia (EVENTO 869 – ESTUDO7):

Artigo 18 - Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicaram responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura em conjunto do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente ou Diretor Presidente e Diretor Jurídico.

Ocorre que, não foi juntada aos autos a ata de eleição da diretoria, o que **impede a identificação de quem são os atuais diretores** da sociedade ou quem eram os responsáveis na data da assinatura do termo de cessão e, portanto, daqueles que possuem ou possuíam poderes de representação nos termos do Estatuto.

Além disso, o documento de Registro para Fins de Publicidade e Eficácia em Relação a Terceiros n.º 480201 de 04/04/2025, do 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR (EVENTO 869 – OUT8), está **ilegível** em relação a quem assinou pela Cessionária. Vejamos:

¹ Os outros R\$ 389.629,37 são referentes à “Operação Giro n.º 000002023462332”

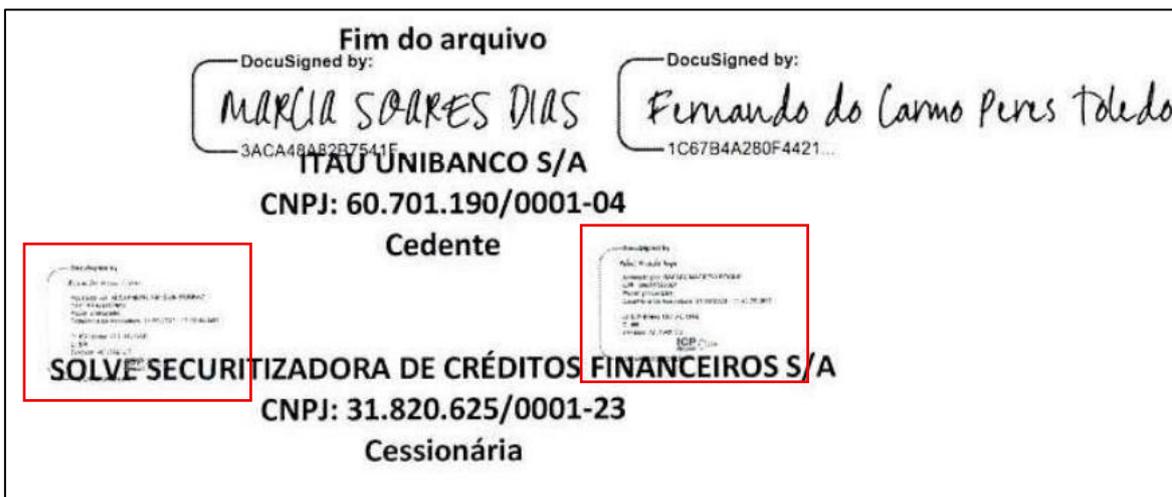


Figura 3 - evento 869 - OUT8

Outrossim, verifica-se que o Termo de Cessão apresentado foi assinado pelas seguintes pessoas:

Rafael Macedo Roque
Alexandre Nelson Ferraz
Marcia Soares Dias
Fernando do Carmo Peres Toledo
Silmeire Rocha
Matheus Dominici

Desse modo, com a documentação apresentada, podemos concluir que o Dr. Rafael Macedo Roque é o procurador do Itaú Unibanco S/A conforme Substabelecimento datado de 11/2/2025, juntado no evento 869_SUBS2. Conforme o cadastro dos antigos procuradores do Itaú Unibanco no evento 42, entende-se que o substabelecimento é válido, podendo o Dr. Rafael Macedo Roque atuar como representante do Banco.

Ainda, no EVENTO 869 PROC 5, o mesmo Dr. Rafael também possui poderes para realizar a defesa dos interesses da Cessionária, conforme

instrumento público de procuração datado de 11 de agosto de 2023, folhas 294/294-verso, livro 47-P, lavrado no 14º Tabelionato de Notas de Curitiba/PR.

Ocorre, no entanto, que a falta da juntada da ata de eleição da diretoria da Cessionária impede a averiguação da validade da procuração.

Assim, entende-se necessário a complementação dos documentos, em especial a juntada da ata de eleição da diretoria para que possa verificar a validade do Termo de Cessão apresentados.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial opina pela intimação da cessionária por Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A para que apresente a documentação aqui informada, em especial a Ata de Eleição de seus Diretores válida no momento da assinatura do Termo de Cessão e da outorga da procuração pública ao advogado signatário do pedido.

Nestes termos, é a manifestação.

Florianópolis, 4 de agosto de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177